



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

X

REFERÊNCIA: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
INTERESSADO: Secretarias Municipais de Davinópolis - MA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS – MA. POSSIBILIDADE LEGAL. LEI Nº 14.133/21. APROVAÇÃO.

PARECER

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade da **Inexibilidade de Licitação nº 001/2022** objetivando Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Locação de Imóvel para Atendimento das Demandas das Diversas Secretarias Municipais de Davinópolis – MA.

Instruíram os autos com: a) Ofícios informando a necessidade da aquisição dos serviços; b) Planilha de Preços; c) Autorização da Autoridade Competente; e anexos.

Em seguida enviou os autos a esta ASSEJUR para análise e aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Para a sistemática constitucional, é praticamente unânime reconhecer que a "obrigatoriedade de licitação pública é regra, e a contratação direta, a exceção".

Dito isso, convém aferir se a hipótese abordada nestes autos prescinde do procedimento licitatório, seja por inexigibilidade, seja por dispensa.

A licitação será inexigível, quando verificada a inviabilidade de competição e, especialmente, se restar comprovado que o objeto a ser contratado é de natureza singular, ou seja, diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado, bem como se a sua prestação ou fornecimento é feito exclusivamente por uma pessoa, quer seja física, quer seja jurídica (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).

Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços. É importante observar que o rol descrito neste artigo não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.


Logo, deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrerem às comunicações necessárias para ratificação publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

CONCLUSÃO

Desse modo, opina esta ASSEJUR que seja dado continuidade ao processo licitatório, uma vez que se encontram aprovadas nos termos da Lei n. 14.133/21.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis (MA), 04 de janeiro de 2022


RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MA 4403